



**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
SEGUNDA REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR
SEXAGÉSIMO SEXTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

RELATÓRIO

1. Dados

A. Procedimento Administrativo de viatura PAV, Portaria N° 000000/26-PAV/66 BPM.

B. Fato: Este procedimento de acidente de viatura teve por finalidade apurar os fatos, quantificar os danos ocorridos, identificar o responsável pelos danos causados à viatura policial prefixo 00.000 , placa ABC-0D00 , ocorrido no dia 15/05/2026 , por volta das 00h00min , após acidente de trânsito (colisão lateral) com o veículo Fiat/Palio Fire, placa DEF-0G00.

2. Testemunha ouvida:

Sd PM João da Silva (Condutor da Viatura)

3° Sgt PM Beltrano Menezes (Comandante da Guarnição)

Sr. Ciclano Soares (Condutor Civil)

3. Documentos anexados:

BO/ Reds N° 0000-0000000000-000

Fotografias (Anexo Fotográfico do REDS e Laudo)

Relatório Complementar de Acidente de Viatura

Cópia CNH do condutor da viatura (João da Silva)

Cópia CNH do condutor civil (Ciclano Soares)

Cópia CRLV da viatura (ABC0D00)

Cópia CRLV do veículo civil (DEF0G00)

Ficha de Acidente de Viatura (FAV)

Testes de Etilômetro (ambos condutores)

Termo de Compromisso de Ressarcimento de Dano

Relatório de Cobranças de Avarias e Orçamentos (CS Brasil)

Parecer Gestor de Frota (Despacho Administrativo)

Escala de Serviço

Laudo Pericial (Vistoria Posterior)

Termos de Depoimento (Condutor Viatura, Cmt Guarnição, Condutor Civil)

Termo de Abertura de Vistas

4. Incidentes processuais:

Sobrestado devido a aguardo da documentação da CS Brasil

5. Dos fatos e da análise das provas:

Do que foi apurado, constata-se que os fatos ocorreram da seguinte forma: no dia 15 de maio de 2026 , o militar N° PM 000.000-0 , SD PM João da Silva , devidamente habilitado e credenciado (CNH Categoria B, válida até 10/06/2026) , encontrava-se escalado como motorista (Condutor/Motorista) da viatura GEPAR de prefixo 00.000 , placa ABC-0D00 , conforme escala de serviço em anexo.

Durante o patrulhamento, por volta das 00h00min , o condutor da viatura, SD João da Silva, estava em patrulhamento com os sinais luminosos (giroflex) ligados e, conforme seu depoimento, conduzia a viatura pela Av. Santos Dumont, quando parou no cruzamento com a Rua Augusto de Lima. O veículo particular Fiat/Palio, placa DEF-0G00 , conduzido pelo Sr. Ciclano Soares , efetuou uma conversão para entrar na referida avenida.

Conforme o histórico do REDS e o depoimento do condutor civil, o Sr. Ciclano Soares não verificou adequadamente o deslocamento ou a presença da viatura policial. Em seu depoimento, o Sr. Ciclano Soares relatou que "desviou sua atenção" devido a dois veículos da CEMIG estacionados na via, e por "falta de atenção" , colidiu contra a viatura que estava parada no cruzamento.

A colisão atingiu a parte lateral esquerda traseira da viatura , causando o "amassamento do estribo do lado esquerdo". O Laudo Pericial corrobora essa informação, descrevendo "Danos com amassamento / retorça na porção esquerda do estribo metálico do para-choque traseiro". O veículo Palio sofreu danos no para-choque, farol, farolete e para-lamas dianteiros do lado esquerdo.

Imediatamente após o fato, o Sr. Ciclano Soares reconheceu seu erro, assumiu a responsabilidade pelos danos e comprometeu-se a arcar financeiramente com o conserto. Este compromisso foi formalizado através do "Termo de Compromisso de Ressarcimento de Dano", devidamente assinado pelo condutor civil.

Foram realizados os testes de etilômetro em ambos os condutores, com resultado de 0,00 mg/L para os dois.

Após análise dos fatos, ficou evidenciado que o condutor da viatura deu causa ao acidente em questão, uma vez que a utilizou conforme prevê o item 9.3.4 da Res. nº 5142 de

22/11/2021 - MAGEF, sendo considerado uso regular. O militar estava devidamente habilitado e credenciado , escalado em atividade policial , e em atuação responsável, não tendo concorrido com culpa ou dolo para o evento.

O valor referente ao conserto dos danos à viatura 00.000 (locada) totalizou um montante de R\$ 0.000,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), conforme Relatório de Cobrança de Avarias N° 99999999 da empresa CS Brasil Frotas.

6. Das alegações de defesa:

O Sr. Ciclano Soares, condutor do veículo Palio, foi formalmente ouvido em Termo de Depoimento. Em suas declarações, este confirmou ser o responsável pelo acidente, alegando que "desviou sua atenção" de veículos da CEMIG parados na via e, por "falta de atenção", colidiu com a viatura policial que estava parada no cruzamento. O condutor civil assinou voluntariamente o Termo de Compromisso de Ressarcimento de Dano. Posteriormente, foi notificado da imputação do valor de R\$ 0.000,00 através do Termo de Abertura de Vistas , o qual assinou declarando-se ciente. Conforme previsto, o notificado tinha o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa formal ; contudo, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação, o que configura, nos termos do MAGEF (Resolução nº 5142/2021), recusa tácita.

7. Conclusão

Da apuração dos fatos observa-se que a conduta do militar, condutor da viatura policial, Sd PM João da Silva, se amolda ao previsto na Resolução nº 5142 de 22 de Novembro de 2021 (Manual de Gerenciamento de Frotas), conforme item 9.3.4 (Uso Regular da Viatura).

Dessa forma, não restou evidenciado excesso culposo ou doloso na atuação do militar , e que o responsável pelos danos causados na viatura de prefixo 00.000 foi ocasionado pelo senhor Ciclano Soares , condutor do veículo Fiat/Palio DEF-0G00 , visto que este infringiu a legislação de trânsito ao realizar uma manobra de conversão sem a devida atenção , vindo a colidir com a viatura que se encontrava parada em local regular. O próprio condutor civil reconheceu sua culpa e responsabilidade pelo ressarcimento

8. Parecer

O militar se enquadra nas causas de justificação do item 9.3.4 da Resolução nº 5142 de 22 de Novembro de 2021 - Manual de Gerenciamento de Frotas. Assim, a responsabilidade pelo ressarcimento dos danos à viatura deverá recair sobre o senhor Ciclano Soares, CPF 000.000.000-00 , RG MG 00000000, residente à Rua das Violetas, 0000, Bairro Flor de

Lótus, Betim/MG. A imputação da responsabilidade pelo ressarcimento dos danos causados na viatura no valor de R\$ 0.000,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).

Quartel em Betim, 10 de junho de 2026.

FULANO DA SILVA, 3º SGT PM
ENCARREGADO DO PROCESSO

Nota: Escolha uma das opções abaixo para editar este documento:

- **Para editar no seu PC:** Vá em **Arquivo > Baixar > Microsoft Word (.docx)**.
- **Para editar online (Google Docs):** Vá em **Arquivo > Fazer uma cópia**, altere o título como desejar e comece a editar.

Siga-nos no Instagram: [@BizuDoEncarregado](#)

USE A NOSSA FERRAMENTA DE I.A PARA GERAR RELATÓRIO DE PAV, [CLICANDO AQUI](#)